

CÂMARA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

29/08/2016

REQUERIMENTO Nº 172/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

25 AGO. 2016

75 h 44

Protocolo 566

O Vereador Leslie Carlos Khervald de Moura, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a **Criação da Ouvidoria Municipal** e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Embora nosso Estado seja um Estado democrático, as limitações humanas nos impuseram o modelo chamado democracia indireta e representativa. No entanto, não apenas se admite, mas tanto quanto possível se estimula a democracia direta, ou seja, a participação, a manifestação dos próprios cidadãos na gerência do estado.

Por outro lado, também resta ditado pela Constituição Federal, que a publicidade é prática que deve dirigir os atos administrativos.

Assim, a instituição de **Ouvidoria Municipal** é medida que permite o exercício tanto da democracia direta, que portanto é a expressão mais legítima da democracia, quanto da publicidade dos atos



administrativos, pelo que, afirmamos que se trata de algo extremamente salutar e desejável à democracia.

Por estas razões ora expostas de forma bastante sucinta, pedimos a todos os Srs. Vereadores componentes desta Câmara Municipal o voto favorável à aprovação do presente requerimento.

Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2016.

Leslie Carlos Khervald de Moura

Vereador



ANTEPROJETO DE LEI nº .../2016

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Fazenda Rio Grande/PR, órgão independente, ligado ao Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Município de Fazenda Rio Grande, a criar cargos e funções no quadro efetivo de pessoal para a gestão da Ouvidoria Municipal, inclusive o cargo de Ouvidor Municipal, podendo, no entanto as funções do Ouvidor Municipal serem agregadas ao Cargo do Controlador Interno, sem prejuízo das funções e prerrogativa já atinentes a este último cargo.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Fazenda Rio Grande/PR :

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;



III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VIII - encaminhar notícia à controladoria interna, sempre que verificado indício de irregularidade praticada no âmbito da administração pública;

IX - informar, conforme o caso, ao Ministério Público, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas, os casos de indícios de irregularidade, quando, após devidamente cientificada, a autoridade competente não tomar as providências devidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciadores, quando requerer o caso ou assim for solicitado.



§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço de atendimento gratuito, via telefone e através da rede mundial de computadores, como por exemplo, mensagem eletrônica, chat, sms, whatsapp, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º. O número telefônico da ouvidoria será permanentemente divulgado no sítio da rede mundial de computadores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, bem como em todos os automóveis em uso pelo Poder Executivo municipal.

Art. 4º. O Município de Fazenda Rio Grande implementará, a partir da data de vigência da presente lei, previsão orçamentária para despesas operadas com a Ouvidoria Municipal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2016.